

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Deputado Lucio Mosquini)

Dispõe sobre a cobrança de taxa pela
realização de vistorias e inspeções por
órgãos e entidades da administração pública
federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nestes incluídas empresas públicas e sociedades de economia mista, realizando vistorias e inspeções em razão de suas atribuições legais, somente poderão cobrar taxa ou qualquer outro tributo correspondente a uma única vistoria ou inspeção por ano, independentemente da motivação e do número de vistorias ou inspeções realizadas no mesmo período.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida de que a cobrança de taxa pelo exercício de poder polícia tem respaldo constitucional. O art. 145, II, da Constituição Federal é claro a respeito:

“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e
os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

.....

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

.....”

Isso não significa que a cobrança deva ser feita de forma a onerar excessivamente os estabelecimentos sujeitos à fiscalização. É, no entanto, o que ocorre com a exigência de taxa a cada vistoria ou inspeção realizada em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, por órgãos e entidades de todas as esferas governamentais.

Esses estabelecimentos vêm enfrentando enormes dificuldades para se manter em atividade, em razão da elevada carga tributária que lhes é imposta, bem como da deterioração dos indicadores econômicos nacionais.

A presente iniciativa visa disciplinar a exigência de taxa pela realização de vistoria ou inspeção, restringindo-a uma única cobrança ao ano, independentemente do número de vistorias ou inspeções feitas no mesmo período. Note-se que o objetivo não é impedir o exercício do poder de polícia, já que os órgãos e entidades poderão realizar todas as vistorias e inspeções que se fizerem necessárias. Apenas poderão exigir uma única taxa ao ano, reduzindo-se dessa forma os pesados encargos que recaem sobre os estabelecimentos mencionados.

De se ressaltar, ademais, que a norma proposta, a ser veiculada por legislação ordinária, circunscreve-se à atuação de órgãos e entidades da administração pública federal, harmonizando-se dessa maneira com os preceitos constitucionais pertinentes à instituição e cobrança de tributos.

É como submetemos a matéria à apreciação de nossos Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado LUCIO MOSQUINI